



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

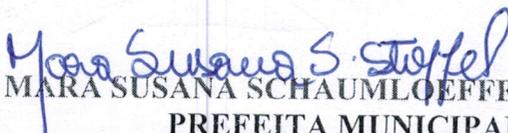
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Santa Maria do Herval, destinado a formular as linhas de ações estruturantes e referentes ao Saneamento Ambiental, especificamente no que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade, a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, nos termos do documento anexo.

Art. 2º A administração municipal promoverá a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que exercerá a função de controle social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 06 dias do mês de agosto de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 022/2018 que “**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, ora enviado a essa Casa Legislativa, foi elaborado em conformidade com o que prevê a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico no país, e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, e contou, durante todo o seu processo de elaboração, com a participação de vários segmentos da comunidade, através da realização de reuniões e audiência públicas especialmente convocadas para esse fim, com acompanhamento técnico da CORSAN.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o PMSB é indispensável para a regularização da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais urbanas e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, serviços estes que integram o atual conceito de saneamento básico dado pela citada Lei n. 11.445/07, e que foram objeto do Plano Municipal que ora se pretende aprovar.

Com isso, em vista de que já há no Município o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (Decreto 016/2016), depois da aprovação deste Plano, Santa Maria do Herval estará quite com as políticas ambientais instituídas pela legislação brasileira concernentes à necessidade de planejamento na área de resíduos sólidos.

Uma vez aprovado o PMSB, poderá a Administração implementar um modelo institucional que viabilize os investimentos necessários à atualização, ampliação e modernização do sistemas de saneamento.

Estará apto, também, a habilitar-se a receber recursos da União e de entidades da administração pública federal destinados ao saneamento, recursos estes que somente serão repassados àqueles municípios que tiverem os seus Planos Municipais de Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

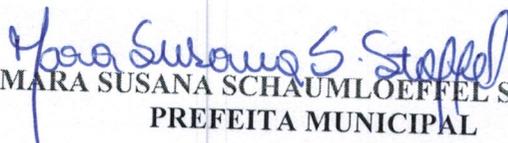
concluídos e aprovados até 2019, consoante estabelece o § 2º do art. 26 do Decreto Federal n. 7.217/10.

O Plano também constitui importante ferramenta para que a população e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências e ações concretas na área de saneamento, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento para os próximos anos.

Ainda, convém ressaltar que, em consonância com o disposto no § 5º do art. 25 do Decreto Federal n. 7.217/10, o PMSB tem efeito vinculante, ou seja, depois de aprovado, terá força da Lei, sujeitando não só a atual Administração, com também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações nele estabelecidas. A mesma obrigação também se aplica em relação aos concessionários dos serviços públicos municipais de saneamento, podendo, no caso de inobservância do Plano por parte destes, tanto o Município, como também o Ministério Público local, tomarem as providências cabíveis.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PARECER: Favorável

DATA: 11/09/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Renato Backes	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	Renato Backes
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	Rubia Reisdorfer

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PARECER: Favorável

DATA: 11/09/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	Germano Seger
Felix A. Alles	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	Felix A. Alles
Plinio Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	Plinio Wagner

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 11 de setembro de 2018.

LUIS ROBERTO SCHNEIDER

PRESIDENTE